



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

**SÍNTESE DO CERTAME**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno.

**Regência** | Lei nº 14.133/2021

**Natureza do objeto** | Serviços de Engenharia de Tráfego

**Início da Sessão Eletrônica:** 29/05/2026 às 09h30min

**Sistema Eletrônico Utilizado:** FIORILLI

**Endereço Eletrônico:** <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

**Endereço para retirada do Edital:** <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/editais-de-concorrenca-disponiveis/>

**Valor Global Estimado** | Total: R\$ 57.311,60.

**Origem dos Recursos** | Próprio

**Participação - MEI / ME / EPP** | Licitação de Ampla Participação.

**Modo de disputa** | Aberto

**Critério de julgamento** | Menor preço global

**Dotação orçamentária** | Item 11.1. do Edital

**Instrumento contratual** | Termo de Contrato + Empenho

**INFORMAÇÕES**

**Agente de Contratação:** Juliana S. De Nigris Batista | **e-mail:** [licitacao@fema.edu.br](mailto:licitacao@fema.edu.br)

**Endereço:** Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)



## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO.....	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	16
8. DOS RECURSOS .....	18
9. DO CONTRATO.....	20
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	24
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	25
13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO .....	25
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO .....	26
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO .....	27
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
17. DOS ANEXOS .....	28
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	29
ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA.....	67
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS .....	69
ANEXO III-A – MODELO ATESTADO DE VISTÓRIA (FACULTATIVO).....	71
ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.....	73
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO .....	74

**EDITAL Nº 001/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor Gustavo Gomes Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da sessão:** 29 (vinte e nove) de maio de 2026

**Horário:** 09h30min (horário de Brasília-DF) **Sistema Eletrônico Utilizado:** FIORILLI

**Endereço Eletrônico:** <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

**Licitação ampla participação Modo de disputa:** Aberto

**Critério de julgamento:** Menor preço global

**Endereço para retirada do Edital:** <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/editais-de-concorrancia-disponiveis/>

**Origem dos recursos:** Próprio

A licitação será dirigida pelo Presidente e auxiliado pela Secretária e os Membros da Comissão designadas pela PORTARIA de nº 90, 26 de janeiro de 2026, que Constitui e nomeia Comissão de Contratação.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, conforme condições,**

**quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**1.2.** A justificativa concreta da real necessidade do objeto desta licitação deve estar plenamente demonstrada e comprovada com os documentos necessários, devendo a autoridade competente pela expedição do edital, analisar tais justificativas e somente assinar e expedir o edital após constatada a realidade, veracidade e comprovação de tais justificativas.

**1.3.** Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global médio de contratação de **R\$ 57.311,60 (cinquenta e sete mil trezentos e onze reais e sessenta centavos)**, conforme documentos encartados ao processo respectivo, e irá onerar os recursos orçamentários indicados neste edital.

**1.1.** O julgamento será pelo critério de menor preço global.

**1.2.** Nas contratações serão utilizados recursos próprios da FEMA

**1.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço global.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro) dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Nos limites previstos no [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual – MEI.

**2.7.** Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

**2.7.1.** A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos [arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.8. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

**2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos [§§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos [§§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**2.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FEMA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**2.8.7.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.8.9.** Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.8.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.8.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

**2.8.12.** Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do [art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011](#);

**2.8.13.** Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do [art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011](#) e do [art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023](#);

**2.8.14.** Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([art. 22 da Lei nº 12.846/2013](#)) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ([art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023](#));

**2.8.15.** Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do [art.](#)

[12 da Lei nº 8.429/1992.](#)

**2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da FEMA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**2.10.1.** A vedação de participação de agente público da FEMA de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

**3.3.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá

parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor GLOBAL.

**4.1.1.** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor GLOBAL na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então,

encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. O cálculo deve considerar a data de apresentação da proposta, sem incluir encargos financeiros ou previsões inflacionárias. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos operacionais, transporte, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**4.1.2.** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

**4.1.3.** O serviço ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas nos Termos de Referência - Anexo I deste Edital.

**4.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.3.** Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

**4.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.5.** Prazo de execução dos serviços que se acha disposto no Termo de Referência.

**4.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,

promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.10.** No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

**4.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**4.12.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**4.13.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.14.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**4.15.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da

sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/Comissão e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**5.8.1.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** Para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Agente de contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada

desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

**5.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.19.4.** O(a) Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**5.20.** É facultado a comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

atende às condições de participação no certame, nos termos [do art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), da legislação correlata e do item 2.7 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à eventual existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação.

**6.1.1.** Para esse fim, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** Verificado o atendimento às condições de participação, o Agente de Contratação ou a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- I. à adequação ao objeto licitado;
- II. à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos; e
- III. à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado para a contratação.

**6.3.** Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) deixar de atender às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e em seus anexos;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo estimado para a contratação;
- d) não comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração; ou
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

**6.4.** Nas contratações de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e de eventual sobrepreço observará, além das disposições gerais acima, os seguintes critérios:

**6.4.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada

integral, contratação semi-integrada ou integrada, o sobrepreço será caracterizado pela superação do valor global estimado;

**6.4.2.** No regime de empreitada por preço unitário, o sobrepreço será caracterizado tanto pela superação do valor global estimado, quanto pela superação de custos unitários relevantes, conforme definidos em planilha orçamentária anexa ao Edital.

**6.5.** Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação ou a Comissão poderá promover diligências, nos termos do [art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#), vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

**6.5.1.** Nessas hipóteses, poderá ser solicitada a apresentação de demonstrativo de exequibilidade, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

- a) discriminação dos custos diretos e indiretos dos serviços;
- b) tributos, encargos, taxas e demais despesas incidentes; e
- c) percentual de lucro estimado, acompanhado de declaração de viabilidade da proposta, firmada pelo responsável legal da licitante.

**6.6.** Para subsidiar a análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica escrita do setor requisitante ou da área especializada da Administração competente para o objeto da contratação.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo.

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser total ou parcialmente substituída pelo registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que nele constem as informações exigidas neste Edital.

**7.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou por meios digitais, conforme admitido pela legislação vigente.

**7.2.1.** A apresentação de documentos originais em meio físico somente será exigida

quando houver fundada dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade jurídica do documento digital apresentado, ou quando expressamente exigido por lei.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e apto a comprovar, de forma válida e atual, o atendimento dos requisitos exigidos.

**7.4.** A habilitação dos licitantes será verificada, preferencialmente, por meio do SICAF, no que se refere à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme os documentos e informações por ele abrangidos.

**7.4.1.** Para fins de habilitação por meio do SICAF, o licitante deverá atender às condições de cadastramento exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

**7.5.** É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar a exatidão e manter atualizados os seus dados cadastrais no SICAF junto aos órgãos responsáveis pela informação, providenciando, tempestivamente, as correções ou atualizações necessárias.

**7.5.1.** A inobservância do disposto no subitem anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante, caso inviabilize a comprovação do atendimento aos requisitos exigidos.

**7.6.** A verificação, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, de informações constantes em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades públicas emissoras de certidões constitui meio legal e válido de prova para fins de habilitação.

**7.6.1.** Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF, quando exigidos, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico utilizado pelo certame, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação ou da Comissão, contado da respectiva solicitação.

**7.7.** A verificação da habilitação por meio do SICAF ou a exigência de documentos não nele contidos será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será admitida a

substituição ou a juntada de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#).

**7.8.1.** A diligência somente poderá ser promovida para:

- a) complementação ou esclarecimento de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.9.** Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, mediante decisão motivada, devidamente registrada em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.10.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão examinará a documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, observando-se o prazo previsto no subitem 7.6.1.

**7.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda às exigências do edital, após a conclusão dos procedimentos previstos no subitem anterior, nos termos da legislação aplicável.

**7.12.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto na legislação específica.

**7.13.** Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

**7.14.** A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e a qualificação técnica serão aferidas de acordo com os requisitos estabelecidos no **item 19 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.**

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Caberá recurso administrativo contra os seguintes atos praticados no âmbito desta licitação, na modalidade concorrência pública, na forma eletrônica, nos termos do [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I. julgamento das propostas;
- II. habilitação ou inabilitação de licitantes;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. outros atos previstos expressamente na legislação aplicável.

**8.2.** Na hipótese de recurso contra o julgamento das propostas ou contra a habilitação ou inabilitação de licitante, o licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, contado da divulgação do ato recorrido, sob pena de preclusão.

**8.2.1.** A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma clara e objetiva, o ato recorrido e os fundamentos da insurgência, sendo vedadas manifestações genéricas.

**8.3.** Formalizada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de:

- I. intimação do ato no sistema eletrônico; ou
- II. lavratura da ata correspondente, quando esta ocorrer na mesma sessão pública.

**8.4.** Os recursos administrativos, bem como as respectivas contrarrazões, deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

**8.5.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, conforme o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído.

**8.5.1.** A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação ou da intimação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo, ou sem a prévia manifestação de intenção de recorrer quando exigida, não serão conhecidos, em razão da preclusão.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até o julgamento definitivo pela autoridade competente, salvo disposição legal em contrário.

**8.9.** O eventual acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles compatíveis com a decisão recorrida, em observância aos princípios da eficiência e da segurança jurídica.

**8.10.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico, no seguinte endereço:  
<https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/>.

## 9. DO CONTRATO

**9.1.** Após a adjudicação e homologação do certame, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, nos termos do [art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#).

**9.1.1.** O prazo previsto no *item 9.1* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais cabíveis, inclusive à perda da garantia da proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos da legislação aplicável.

**9.3.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, nos termos do [art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021](#).

**9.4.** Havendo interesse público devidamente justificado, o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, observados os limites quantitativos e

qualitativos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, formalizados nos termos legais.

**9.5.** O prazo máximo para execução das obras será aquele definido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

**9.5.1.** O contrato terá vigência de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente, desde que comprovada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no [§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021](#), devidamente formalizada e justificada.

**9.5.2.** No interesse exclusivo da Administração, poderão ser emitidas Ordens de Serviço de Execução, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.** praticar ato fraudulento

**10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenitude, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as

provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente mediante protocolo disponível no sítio eletrônico [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br), ou alternativamente pelo endereço de e-mail: [licitacao@fema.edu.br](mailto:licitacao@fema.edu.br).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização

do certame.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Nos termos do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), fica expressamente estabelecido que não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

## **13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado formalmente pela FEMA, a quem competirá realizar registros periódicos da execução, inclusive medições, para fins de controle técnico-gerencial e verificação da conformidade do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.1.** As medições serão realizadas em periodicidade mensal, sendo a primeira aferição efetuada após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da execução, que ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

**13.1.2.** As medições terão caráter exclusivamente gerencial e de controle da execução contratual, não ensejando, por si sós, direito a pagamento parcial, o qual somente será realizado após a conclusão integral do objeto contratado e o respectivo recebimento definitivo, na forma da legislação vigente.

**13.1.3.** Compete ao fiscal do contrato assegurar que os serviços sejam executados em estrita conformidade com as disposições deste Edital, de seus anexos e das cláusulas contratuais, cabendo-lhe avaliar e atestar as medições, bem como registrar se os serviços realizados:

- a) atendem às especificações técnicas previstas;
- b) observam os métodos e padrões de execução exigidos; e
- c) estão compatíveis com o cronograma aprovado.

**13.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, após a verificação, pelo fiscal designado, da plena conformidade da execução com as condições contratuais e legais, vedada qualquer forma de pagamento antecipado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A retenção dos encargos previdenciários incidentes sobre serviços será realizada pela FEMA, quando aplicável, nos termos da legislação pertinente e da regulamentação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, especialmente o

disposto na Ordem de Serviço INSS nº 209, de 20 de maio de 1999, e normas supervenientes.

**13.3.1.** Na hipótese de o contratado apresentar a respectiva guia de recolhimento devidamente quitada, a Administração ficará desobrigada de proceder à retenção correspondente, observado o regramento legal vigente.

**13.4.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, proposta que estabeleça condições de pagamento diversas daquelas previstas nesta cláusula.

**13.5.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, devendo este informar previamente à FEMA os dados bancários necessários à efetivação do pagamento.

## **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), observadas integralmente as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, especialmente os itens 6 – Da Fiscalização do Contrato e a legislação aplicável, notadamente o [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

**14.1.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

**14.2.** As ocorrências, observações técnicas, não conformidades, dúvidas ou registros relacionados à execução dos serviços deverão ser formalmente documentados e encaminhados à fiscalização, conforme os procedimentos e rotinas definidos no item 6 do Termo de Referência.

**14.3.** Qualquer alteração técnica, ajuste metodológico, execução de serviço imprevisto ou intervenção não originalmente prevista somente poderá ser implementada mediante manifestação expressa da fiscalização, observados os limites legais e contratuais, conforme disciplinado no Termo de Referência.

**14.4.** O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE, de forma provisória e definitiva, nos prazos e condições estabelecidos no [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#) e no item 7 – Da Condição de Recebimento dos Serviços do Termo de Referência.

**14.5.** O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, após a entrega dos produtos e a verificação preliminar do atendimento aos requisitos técnicos, metodológicos e documentais definidos no Termo de Referência.

**14.6.** O recebimento definitivo somente será efetivado após:

- I. a confirmação do atendimento integral ao escopo contratado;
- II. a correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização;
- III. a validação dos produtos mínimos exigidos; e
- IV. a apresentação da documentação prevista no Termo de Referência, quando aplicável.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO**

**15.1.** O valor global orçado para execução dos serviços está estimado em **R\$ 57.311,60** (cinquenta e sete mil trezentos e onze reais e sessenta centavos).

**15.2.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FEMA, na classificação abaixo:

### **Serviços Técnicos Profissionais:**

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Fichas da despesa: 009 e 039

### **Obras e Instalações:**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.80 Estudos e Projetos

Ficha da Despesa: 011

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Agente de Contratação/Comissão.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Modelo sugerido de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de declaração Unificadas;

Anexo III–A - Atestado de vistoria técnica (facultativo);

Anexo III–B - Modelo de declaração de conhecimento dos locais e condições;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

Assis, 14 de maio de 2026

Camila Manfio S. de P. Souza  
Comissão de Contratação

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

### 1. DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a *Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.*

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Da necessidade:**

2.1. As razões que fundamentam a presente contratação estão devidamente detalhadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados nos termos do [art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Historicamente, a FEMA tem buscado aprimorar sua infraestrutura e garantir um ambiente seguro e eficiente para o desenvolvimento de suas atividades-fim, alinhando-se à sua missão institucional de promover ensino, pesquisa e extensão com responsabilidade social e compromisso com a qualidade do ensino superior público. O estudo técnico de tráfego e circulação representa um passo estratégico para a modernização da gestão da mobilidade no campus, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da instituição e da comunidade local, em consonância com as diretrizes de planejamento, transparência e governança pública estabelecidas na legislação vigente.

2.3. Verifica-se a inviabilidade de execução direta pela própria instituição, diante da ausência de equipe técnica com formação específica em engenharia de tráfego e mobilidade urbana, bem como da necessidade de metodologias, ferramentas de análise e softwares específicos.

2.4. A contratação atende ao interesse público, encontra-se alinhada ao planejamento

institucional e visa subsidiar decisões administrativas, mitigando riscos operacionais e promovendo melhorias na segurança viária e na organização do sistema de circulação.

**Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução:**

**Modalidade de Licitação:**

**2.5.** Consideradas as características do objeto, a contratação será precedida de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 56 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** A escolha da modalidade decorre do fato de o objeto consistir em serviços técnicos especializados na área de engenharia de tráfego, que, embora não se enquadrem como serviços comuns, possuem escopo definido, resultados verificáveis e exigem qualificação técnica específica dos licitantes, circunstância que recomenda a utilização da concorrência.

**Critério de Julgamento:**

**2.7.** O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.1.** Serão submetidas à análise de exequibilidade as propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao valor estimado da contratação, podendo a Administração solicitar esclarecimentos técnicos, metodologia de execução e comprovação da viabilidade operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Justificativa para o Critério de Julgamento:**

**2.8.** A adoção do critério de menor preço global atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**2.9.** Embora o objeto envolva serviços técnicos especializados, verifica-se que o escopo da contratação é restrito e claramente delimitado, abrangendo exclusivamente o campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e seu entorno imediato, em extensão aproximada de até 3 km, o que reduz a variabilidade técnica e confere previsibilidade quanto às atividades a serem executadas.

**Da não adoção do critério de julgamento Técnica e Preço:**

**2.10.** Embora o objeto se caracterize como serviço técnico especializado de natureza

predominantemente intelectual, a Administração define previamente as metodologias mínimas obrigatórias a serem adotadas, incluindo critérios de coleta, tratamento e análise de dados, os produtos esperados e dos critérios objetivos de aceitação, reduzindo substancialmente a variabilidade técnica entre as propostas.

**2.11.** Ademais, a exigência da qualificação técnica assegura que apenas empresas com experiência comprovada participem do certame, garantindo a qualidade da execução.

**2.12.** Nesse contexto, a execução do objeto passa a ter caráter predominantemente operacional e parametrizado, sendo que eventuais diferenças entre os licitantes não impactam de forma relevante o resultado final esperado.

**2.13.** Assim, a seleção da proposta mais vantajosa se dá, de forma adequada e suficiente, pelo critério de menor preço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **Da Adoção do Menor Preço Global:**

**2.14.** A adoção do critério de menor preço global contribui para:

- evitar a fragmentação do objeto;
- assegurar a execução integrada dos serviços;
- facilitar o gerenciamento e a fiscalização contratual;
- ampliar a competitividade entre os licitantes;
- promover racionalidade e controle dos dispêndios públicos.

**2.15.** Tal escolha é compatível com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que a Administração deve optar pelo critério de julgamento menos complexo sempre que este se mostrar suficiente para atender ao interesse público.

**2.16.** O preço global deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

#### **Regime de Execução:**

**2.17.** O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a execução integral do Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, de acordo com as condições, prazos e entregáveis definidos neste Termo de Referência.

### **Justificativa para o Regime de Execução:**

**2.18.** O regime de empreitada por preço global revela-se adequado à natureza do objeto, que se caracteriza como serviço pontual, com escopo previamente definido, prazo determinado e resultados mensuráveis, não se tratando de serviço de natureza continuada. Esse regime:

- assegura previsibilidade orçamentária à Administração;
- atribui ao contratado a responsabilidade pelo correto dimensionamento dos meios necessários à execução do objeto;
- reduz riscos de variações indevidas de custos ao longo da execução contratual;
- facilita o acompanhamento e o controle pela Administração.

**2.19.** Dessa forma, o regime adotado mostra-se compatível com as boas práticas de gestão pública, promovendo eficiência, segurança jurídica e aderência ao planejamento administrativo.

## **3. DA PADRONIZAÇÃO METODOLÓGICA**

**3.1.** Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar isonomia entre os licitantes, a Administração estabelece, de forma prévia e vinculante, as metodologias mínimas a serem adotadas na execução dos serviços, com o objetivo de reduzir a variabilidade técnica das propostas e garantir a comparabilidade dos resultados.

**3.2.** A execução dos serviços deverá observar obrigatoriamente as metodologias, parâmetros e requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à coleta, tratamento, análise e simulação de dados.

### **I. Coleta de dados em campo:**

- a) Realização de contagens volumétricas classificadas em, no mínimo, 7 (sete) pontos previamente definidos ou validados pela fiscalização;
- b) Utilização de metodologia de coleta manual, eletrônica ou videográfica, desde que assegurada a rastreabilidade e auditabilidade dos dados;
- c) Cobertura obrigatória dos períodos de pico e do intervalo compreendido entre 07h00 e 23h30min.

### **II. Tratamento e análise dos dados:**

- a) Identificação de hora-pico com base em critérios estatísticos ou técnicos

reconhecidos;

- b) Classificação dos fluxos por tipo de veículo e movimento.

### **III. Avaliação operacional:**

- a) Aplicação de metodologia reconhecida para análise de capacidade e nível de serviço, admitindo-se, no mínimo, os parâmetros do Highway Capacity Manual (HCM) ou equivalente técnico.

### **IV. Simulação de tráfego:**

- a) Utilização de ferramenta computacional compatível com a análise de cenários, devendo ser apresentados, no mínimo:
- a1) cenário atual (base);
  - a2) cenário com intervenções propostas.

### **V. Proposição de melhorias:**

- a) As soluções propostas deverão estar tecnicamente fundamentadas nos dados coletados e nas análises realizadas, sendo vedadas recomendações genéricas ou desvinculadas do diagnóstico técnico.

**3.3.** Fica vedada a adoção de metodologias diversas que impliquem alteração dos resultados esperados, salvo mediante justificativa técnica formal e aprovação prévia da Administração.

**3.4.** A eventual validação pela fiscalização não implica definição ou alteração da metodologia, permanecendo a responsabilidade técnica integral com a contratada.

**3.5.** A inobservância das metodologias mínimas implicará rejeição dos produtos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Natureza da Contratação:**

**4.1.** O objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na elaboração de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com escopo definido, prazo determinado e entrega de produtos técnicos conclusivos.

**4.2.** Não se trata de serviço continuado, tampouco de assessoria permanente, mas de prestação pontual, com responsabilidade técnica formalmente atribuída.

#### **Garantias de Execução Contratual e Responsabilidade Técnica:**

**4.3.** A contratada deverá, como condição para a validade dos produtos entregues e para o recebimento dos pagamentos:

- I. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, referente à execução integral dos serviços descritos no contrato;
- II. Assegurar a correção de quaisquer falhas, omissões, inconsistências ou inconformidades técnicas identificadas nos produtos entregues, sem ônus adicional para a FEMA, no prazo definido pelo fiscal do contrato.

**4.3.1.** A contratada será integralmente responsável pela consistência técnica, metodológica e pelos resultados apresentados no estudo, respondendo por eventuais erros, omissões ou inconformidades que comprometam a utilização dos produtos pela Administração.

**4.3.2.** A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade técnica da contratada

#### **Garantia dos Produtos Técnicos:**

**4.4.** Os produtos mínimos a serem entregues deverão observar rigorosamente o escopo definido no DFD e neste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

- I. Relatório Técnico Final completo;
- II. Base de dados das contagens e levantamentos realizados;
- III. Registros de campo (fotográficos, videográficos ou equivalentes);
- IV. Representações gráficas, plantas, esquemas ou croquis técnicos;
- V. Apresentação executiva dos resultados;
- VI. ART do responsável técnico.

**4.4.1.** O descumprimento dos requisitos técnicos autoriza a rejeição dos produtos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Garantia de Qualificação Técnica e Capacidade Operacional:**

**4.5.** A contratada deverá comprovar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto, nos termos do [art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021](#).

**4.6.** A equipe técnica deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados, com experiência comprovada em estudos de tráfego, circulação e mobilidade urbana, sendo obrigatória a indicação formal de responsável técnico com registro no CREA.

**Prazo de Execução:**

**4.7.** O prazo para execução integral dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço ou entrega do empenho.

**4.8.** Todos os custos operacionais, logísticos e de deslocamento necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, em consonância com o disposto no DFD e neste Termo.

**Penalidades e Gestão do Desempenho:**

**4.9.** O atraso injustificado na execução, a entrega de produtos em desconformidade ou a qualidade técnica insatisfatória ensejarão:

- I. Retenção de pagamentos até a regularização das pendências;
- II. Aplicação das penalidades previstas nos [arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Fiscalização, Aceite e Pagamento:**

**4.10.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela FEMA, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

**4.11.** O pagamento somente será realizado após ateste formal do fiscal do contrato, quanto à conformidade técnica, qualidade dos produtos e aderência ao escopo definido no DFD e ETP.

**Conformidade Técnica, Legal e Normativa:**

**4.12.** A execução dos serviços deverá observar, conforme o caso:

- a) Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Resoluções do CONTRAN;
- c) Normas e manuais do DNIT;
- d) Normas técnicas da ABNT;
- e) Normas do CREA;
- f) Demais dispositivos legais e técnicos aplicáveis.

**Do Critério de Sustentabilidade:**

**4.13.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os critérios de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar, privilegiando práticas de redução de impactos ambientais, uso racional de recursos e entrega dos produtos em meio digital.

**Condições de Segurança, Identificação e Conduta:**

**4.14.** Os trabalhadores deverão:

- I. Utilizar adequadamente EPIs e, quando aplicável, EPCs;
- II. Estar uniformizados e identificados;
- III. Manter conduta compatível com o ambiente institucional.

**4.15.** A contratada é responsável pela capacitação e orientação prévia de sua equipe.

**Disposições Finais:**

**4.16.** Não se aplica plano de transição contratual, em razão da natureza pontual do objeto.

**4.17.** A prorrogação contratual somente será admitida em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.18.** A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

## **5. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**Da Execução:**

**5.1.** Prazo início da execução: A execução dos serviços será iniciada a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

**5.2.** A execução do contrato deverá observar rigorosamente o objeto, o escopo técnico, os prazos, as metodologias mínimas e os produtos definidos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda, bem como as normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis.

**5.3.** A contratada deverá executar os serviços com zelo, diligência, observância das boas práticas de engenharia de tráfego e mobilidade urbana e estrita conformidade com as orientações da fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, consistência metodológica e confiabilidade dos produtos entregues.

- 5.4.** A execução deverá respeitar o cronograma pactuado, compreendendo todas as etapas necessárias à obtenção do estudo técnico conclusivo, incluindo levantamento de dados em campo, análises, simulações, diagnósticos e proposição de melhorias, não sendo admitida a interrupção injustificada dos serviços.
- 5.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente podendo ser utilizada a aplicação de Protocolo, disponível na página [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br), ou outros meios eletrônicos institucionais autorizados, cabendo à Contratada apresentar e-mail oficial para comunicação.
- 5.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.8.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços. Indicando no instrumento poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.9.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 5.10.** Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços, devidamente uniformizados, identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sob a supervisão.
- 5.11.** A contratada responderá integralmente pela precisão, confiabilidade e aplicabilidade técnica dos estudos realizados, inclusive perante terceiros e órgãos de controle.
- 5.12.** Todos os produtos, análises e resultados apresentados deverão estar

estritamente vinculados às metodologias, parâmetros e critérios definidos neste Termo de Referência, não sendo admitidas soluções genéricas, desvinculadas dos dados coletados ou das análises realizadas.

**Das condições gerais do contrato:**

**5.13.** O estudo deverá abranger aproximadamente 3 km de sistema viário, incluindo vias internas e externas ao campus, com foco na melhoria da segurança viária, fluidez do tráfego e organização da circulação de veículos e pedestres.

**5.14.** O estudo deverá apresentar, no mínimo, nível intermediário de aprofundamento técnico, contemplando obrigatoriamente:

- I. análise operacional detalhada do sistema viário;
- II. simulação de cenários (situação atual e proposta);
- III. diagnóstico técnico fundamentado;
- IV. proposição de melhorias baseada em evidências técnicas.

**5.14.1.** Não serão aceitos estudos de caráter meramente descritivo ou superficial.

**Marcos Técnicos de Acompanhamento da Execução:**

**5.15.** Para fins de acompanhamento técnico e validação progressiva da execução, a contratada deverá observar os seguintes marcos técnicos intermediários, sem caracterizar parcelamento do objeto ou pagamento fracionado:

- I. apresentação do plano metodológico e definição dos pontos de contagem;
- II. Disponibilização da base preliminar dos dados coletados;
- III. Apresentação do diagnóstico técnico consolidado;
- IV. Entrega do relatório técnico final e da apresentação executiva.

**5.15.1.** Os marcos têm finalidade exclusiva de controle, acompanhamento e correção preventiva, permanecendo o pagamento condicionado à entrega e ao aceite definitivo do objeto como um todo.

**Prazo e local de execução:**

**5.16.** O prazo de execução é de até 90 dias após entrega do empenho/ordem de serviço ao fornecedor.

**5.16.1.** Local e horário da execução: FEMA (Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP – CEP: 19807-130) e trechos das ruas que ficam ao redor (Avenidas Getúlio Vargas e São Cristóvão, e Rua Santa Teresinha). Levantamentos

das 07h às 23h30min, de segunda a sexta-feira, contemplando horários de maior movimento.

**5.16.2.** A contratada deverá fornecer os produtos/serviços necessários por sua conta, sem qualquer ônus ou encargo para a FEMA (exemplo: frete, encargos de transporte, despesas com viagens etc.).

**Da equipe técnica:**

**5.17.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com o objeto, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

**5.17.1.** A composição da equipe, sua quantidade e a distribuição das atividades serão de responsabilidade da contratada, desde que assegurada a plena execução do contrato, o cumprimento dos níveis de serviço e a observância das normas técnicas e de segurança.

**5.17.2.** A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho compatível com as exigências contratuais, devidamente motivada e registrada pela fiscalização.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Fiscalização do contrato:**

**6.1.** A fiscalização do contrato terá caráter técnico e administrativo, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos requisitos técnicos e dos critérios de aceitação estabelecidos.

**6.2.** A atuação da fiscalização não implicará interferência na autonomia técnica da contratada, nem transferência de responsabilidade quanto aos resultados produzidos.

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Autoridade Superiora Competente, como fiscal de contrato. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

**6.4.** O fiscal do contrato deverá garantir que a execução dos serviços técnicos especializados em engenharia de tráfego para Estudo Técnico de Tráfego e Circulação no campus da FEMA e entorno ocorra em conformidade com as especificações técnicas, prazos, critérios de sustentabilidade ambiental e demais exigências contratuais.

**6.5.** A fiscalização abrangerá o acompanhamento de todas as etapas do serviço, desde o levantamento de dados em campo, análise operacional, diagnóstico técnico, simulação de tráfego, proposição de melhorias, até a entrega dos produtos mínimos (relatório técnico completo, base de dados, registros de campo, representações gráficas, apresentação executiva e ART). Além disso, o fiscal deverá validar a metodologia empregada, conferir a representatividade e precisão dos dados coletados, exigir a comprovação de regularidade ambiental da contratada, monitorar o cumprimento das práticas de sustentabilidade (uso de equipamentos eficientes, logística reversa, coleta seletiva, redução de papel, etc.), e atestar a conformidade e qualidade dos produtos entregues.

**6.6.** A atuação da fiscalização limita-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos critérios de aceitação, não implicando definição de metodologia, interferência na autonomia técnica da contratada ou assunção de responsabilidade pelos resultados produzidos.

**6.7.** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços permanece integral e exclusiva da contratada.

**Fiscalização Técnica:**

**6.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

**6.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

**6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

**6.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**6.11.1.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa:**

**6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**6.13.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

*Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

**6.14.** Rotina diária: 1. Acompanhar presencialmente ou remotamente as atividades de campo, verificando o correto posicionamento dos pontos de contagem volumétrica e a utilização dos equipamentos adequados; 2. Conferir o uso de equipamentos eletrônicos com selo de eficiência energética e veículos de baixa emissão, conforme critérios de sustentabilidade; 3. Monitorar o cumprimento dos horários de levantamento (07h às 23h30min) e a cobertura dos períodos de pico; 4. Registrar ocorrências, não conformidades e eventuais incidentes ambientais, exigindo comunicação imediata em caso de acidentes; 5. Verificar a adoção de práticas de redução de papel e registros digitais; 6. Exigir a implementação de logística reversa e coleta seletiva dos resíduos gerados diariamente. Rotina semanal: 1. Realizar reuniões de alinhamento com a equipe da contratada para avaliação do andamento dos levantamentos, análise de eventuais dificuldades e ajustes necessários; 2. Conferir amostras dos dados coletados (planilhas, fotos, vídeos) e validar a representatividade dos fluxos de veículos e pedestres; 3. Avaliar o cumprimento do

cronograma detalhado e identificar possíveis atrasos ou desvios; 4. Monitorar o consumo de energia e recursos, solicitando relatórios parciais; 5. Verificar a documentação de regularidade ambiental e as ações de treinamento das equipes de campo; 6. Atualizar o gestor do contrato sobre o progresso e eventuais riscos identificados. Rotina mensal: 1. Realizar inspeção detalhada dos registros de campo, bases de dados e relatórios parciais entregues pela contratada; 2. Validar a metodologia de análise operacional, diagnóstico técnico, simulação de tráfego e proposição de melhorias; 3. Conferir a conformidade dos produtos intermediários com as normas técnicas (ABNT, CONTRAN, DNIT, CREA) e com o Termo de Referência; 4. Exigir a apresentação de relatório de sustentabilidade detalhando as ações ambientais implementadas; 5. Avaliar a necessidade de ajustes ou correções nos produtos entregues, estabelecendo prazos para saneamento; 6. Condicionar o ateste e a validação dos serviços ao atendimento integral das obrigações contratuais, conforme [art. 117 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#); 7. Elaborar relatório mensal de fiscalização, documentando todas as ações, não conformidades, medidas corretivas e recomendações para a gestão do contrato.

**Gestor do Contrato:**

**6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**6.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

**6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

**6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

**6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega formal dos produtos, pelo fiscal designado pela Autoridade Superiora Competente, mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento provisório, após verificação do atendimento aos requisitos técnicos, metodológicos, administrativos e documentais previstos neste Termo de Referência e no contrato, nos termos do [art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

**7.1.1.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo etapa de análise técnica preliminar.

**7.2.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a confirmação de que todos os produtos entregues atendem integralmente ao escopo contratado, às especificações técnicas exigidas e às eventuais correções solicitadas, mediante emissão de termo de

recebimento definitivo, conforme [art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

**7.3.** Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com o Termo de Referência, o contrato ou a proposta vencedora, devendo a contratada promover as correções, ajustes ou complementações necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a contratante, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada:

- I. Pela qualidade técnica, consistência metodológica e adequação dos estudos entregues;
- II. Pela correção de eventuais vícios, falhas, omissões ou incorreções identificadas posteriormente;
- III. Pela responsabilidade técnica, ética e profissional decorrente da execução do objeto.

**7.5.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme [art. 147 da Lei nº 14.133/2021](#).

**7.5.1.** Nenhum prazo de recebimento definitivo se iniciará enquanto persistirem pendências técnicas, não conformidades nos produtos entregues ou inconsistências nos documentos de cobrança, sendo suspensos os efeitos do recebimento provisório até a completa regularização.

**7.5.2.** A entrega e o recebimento dos produtos mínimos obrigatórios relatório técnico final, base de dados, registros de campo, representações gráficas, apresentação executiva e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ficam condicionados à validação expressa do fiscal do contrato, que avaliará sua completude, coerência técnica e aderência ao objeto contratado.

## **8. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO**

**8.1.** O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado ao atendimento integral dos seguintes critérios objetivos:

**I. Coleta de dados:**

- ✓ Comprovação da realização dos pontos mínimos de contagem;
- ✓ Entrega de registros auditáveis (planilhas, vídeos, fotos ou equivalentes).

**II. Base de dados:**

- ✓ Disponibilização em formato editável;
- ✓ Coerência e consistência dos dados apresentados.

**III. Relatório técnico:**

- ✓ Apresentação de diagnóstico completo;
- ✓ Identificação clara de problemas e pontos críticos;
- ✓ Fundamentação técnica das conclusões.

**IV. Simulação de tráfego:**

- ✓ Apresentação de, no mínimo, dois cenários (atual e proposto);
- ✓ Demonstração dos impactos das intervenções sugeridas.

**V. Propostas de melhoria:**

- ✓ Vinculação direta com os dados e análises realizadas.
- ✓ Apresentação de justificativa técnica para cada intervenção.

**VI. Responsabilidade técnica:**

- ✓ Apresentação de ART referente à execução dos serviços.

**8.1.1.** O não atendimento de qualquer dos critérios acima ensejará a rejeição total ou parcial dos produtos.

**8.1.2.** O aceite dos serviços deverá ser fundamentado em relatório técnico da fiscalização, vedada a aprovação baseada em critérios exclusivamente subjetivos.

**Do SLAN – acordo de níveis de serviço:**

**8.2.** A qualidade técnica dos produtos será aferida com base no cumprimento integral dos critérios objetivos de aceitação definidos neste Termo de Referência, sendo vedada avaliação baseada em critérios subjetivos.

**Indicadores de Nível de Serviço:**

**8.3.** Em razão da natureza do objeto, o desempenho da contratada será avaliado com base nos seguintes níveis mínimos de serviço (SLAN):

Indicador Nível Exigido

Indicador Nível Exigido

Cumprimento do prazo global de execução	100%
Atendimento integral ao escopo técnico	Obrigatório
Correção de não conformidades apontadas	Até 5 dias úteis
Qualidade técnica dos produtos	Adequado e aderente
Entrega dos produtos mínimos	100%

8.3.1. O não atendimento aos níveis mínimos estabelecidos sujeitará a contratada:

- I. À exigência de correção ou complementação;
- II. À retenção ou glosa proporcional do pagamento;
- III. À aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### Quadro-resumo operacional de fiscalização, aceitabilidade, SLAN, glosa e penalidades

#### a) Controle de Execução e Aceitabilidade dos Serviços

Etapa / Aspecto	Verificação pelo Fiscal	Critério de Aceite	Ação em Caso de Não
Avaliado			Conformidade
Cumprimento do escopo	Compatibilidade com TR e ETP	Escopo atendido integralmente	Rejeição parcial ou total
Metodologia aplicada	Adequação às boas práticas de engenharia de tráfego	Metodologia consistente	Exigência de correção
Levantamento de dados em campo	Representatividade e consistência	Dados válidos e coerentes	Refazimento dos levantamentos
Produtos mínimos	Relatório, base de dados, gráficos, apresentação e ART	Entrega completa	Retenção de pagamento
Qualidade técnica	Clareza, fundamentação e aplicabilidade	Produto tecnicamente válido	Glosa e correção
Prazo global	Até 90 dias	100% cumprimento	Penalidade por atraso

#### b) SLAN – Níveis Mínimos de Serviço

Indicador de Desempenho	Nível Exigido	Forma de Verificação	Consequência pelo Descumprimento
Prazo de execução	100%	Cronograma	Multa / penalidade
Atendimento ao escopo	Integral	Análise técnica	Glosa ou rejeição
Correção de falhas	Até 5 dias úteis	Registro de notificação	Retenção do pagamento

Qualidade técnica	Adequada	Parecer do fiscal	Penalidade e glosa
Entrega dos produtos	100% completos	Checklist do TR	Pagamento bloqueado

### c) Classificação das Não Conformidades

Grau	Caracterização	Impacto	Tratamento
Leve	Ajuste pontual, sem impacto técnico relevante	Baixo	Notificação e correção
Moderada	Falha que compromete parcialmente a qualidade ou prazo	Médio	Glosa proporcional e multa
Grave	Falha que inviabiliza a utilidade do estudo	Alto	Rejeição, multa e possível rescisão

### d) Penalidades por Não Conformidade

Tipo de Não Conformidade	Penalidades Aplicáveis
Leve	Notificação formal e advertência
Moderada	Glosa do pagamento + multa
Grave	Glosa integral + multa + rescisão + sanções administrativas
Reincidência	Elevação da penalidade e reclassificação da falha

### e) Glosa e Retenção de Pagamento

Situação	Medida	Percentual
Produto incompleto	Retenção integral do pagamento	100%
Qualidade técnica insuficiente	Glosa proporcional	15%
Descumprimento do SLAN	Glosa e penalidade	30%
Ausência de ART	Pagamento suspenso	100%
Pendência técnica não sanada	Retenção até regularização	100%

### Regularização e Liberação do Pagamento:

**8.4.** Sanadas as pendências e atestada formalmente a conformidade do objeto pelo fiscal do contrato, o pagamento será liberado, observando-se os prazos previstos no contrato e na legislação vigente.

### Disposição Final:

**8.5.** A aplicação de glosa, retenção ou sanção administrativa não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil e profissional, nem afasta a obrigação de concluir o objeto contratado de forma plena e adequada ao interesse público.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Além das especificações técnicas prevista no Documento de Formalização de

Demanda e neste Termo de Referência a CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

**9.1.1.** Executar os serviços especializado em engenharia de tráfego, com dedicação e fiel cumprimento do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos, os procedimentos e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

**9.1.2.** Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, em quantidade suficiente, devidamente treinada, habilitada, uniformizada e identificada, bem como equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários, assumindo integralmente os custos operacionais, inclusive mobilização, transporte e logística.

**9.1.3.** Executar os serviços conforme as normas técnicas da ABNT e demais normativos pertinentes.

**9.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a imediata correção de falhas, defeitos, impropriedades ou não conformidades identificadas pela fiscalização ou verificadas durante a execução.

**9.1.5.** Reparar prontamente quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, desde que comprovada sua responsabilidade.

**9.1.6.** Realizar Estudo Técnico de Tráfego e Circulação no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, abrangendo aproximadamente 3 km de sistema viário, incluindo vias internas e externas, com foco na melhoria da segurança viária, fluidez do tráfego e organização da circulação de veículos e pedestres.

**9.1.7.** A eventual ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais.

**9.1.8.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por salários, encargos sociais, benefícios, seguros, exames médicos ocupacionais, treinamentos obrigatórios, fornecimento e

fiscalização do uso de EPIs.

**9.1.9.** Elaborar inventário detalhado do sistema viário interno e externo, avaliando geometria, sinalização, acessos e identificando conflitos entre veículos e pedestres.

**9.1.10.** Responder por quaisquer acidentes de trabalho ou danos à integridade física de seus empregados, na forma da legislação vigente.

**9.1.11.** Permitir e facilitar a plena fiscalização da execução contratual, franqueando à CONTRATANTE acesso a informações, relatórios técnicos, registros operacionais e demais documentos necessários ao acompanhamento e controle dos serviços.

**9.1.12.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, irregularidade ou risco identificado durante a execução dos serviços, apresentando as medidas corretivas recomendadas.

**9.1.13.** Realizar coleta de dados em campo, com no mínimo 7 pontos de contagem classificada volumétrica (CCV), distribuídos entre o sistema viário interno e externo, contemplando contagem de veículos por tipo e movimento, levantamento amostral de fluxos de pedestres, avaliação dos períodos de pico e do fluxo ao longo do período de funcionamento do campus (07h às 23h30min, de segunda a sexta-feira).

**9.1.14.** Registrar fotograficamente e/ou por vídeo os levantamentos de campo, para suporte às análises.

**9.1.15.** Analisar os dados coletados, identificando horários de pico, caracterizando fluxos de entrada, saída e circulação interna, e classificando volumes de tráfego.

**9.1.16.** Identificar pontos críticos, avaliar riscos de acidentes e gargalos operacionais.

**9.1.17.** Realizar análise da capacidade viária, avaliação do nível de serviço e da circulação interna e externa.

**9.1.18.** Emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, relativa aos serviços contratados, mantendo-a válida durante toda a execução contratual.

**9.1.19.** Executar simulação de tráfego abrangendo o sistema viário interno e o entorno do campus, avaliando o desempenho atual, identificando gargalos e conflitos, e testando cenários de melhorias propostas.

**9.1.20.** Apresentar propostas de adequações de sinalização, alterações de circulação, melhorias geométricas, organização de acessos e estacionamentos, medidas de

segurança viária e demais intervenções necessárias para a melhoria do sistema viário.

**9.1.21.** Fornecer relatório técnico completo (em formato digital PDF e DWG), base de dados das contagens (planilhas, PDF e/ou DWG), registros de campo (fotos e/ou vídeos), representações gráficas e esquemas de reorganização viária (plantas, croquis ou desenhos técnicos), apresentação executiva dos resultados e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

**9.1.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.23.** Garantir que todos os produtos estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT, DNIT, CONTRAN, CREA e demais aplicáveis.

**9.1.24.** Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, comunicando tempestivamente qualquer fato impeditivo.

**9.1.25.** A contratada deverá apresentar, previamente à execução dos levantamentos, a descrição detalhada da metodologia adotada, incluindo:

- I. critérios de seleção dos pontos de contagem;
- II. métodos de coleta e validação dos dados;
- III. softwares e ferramentas de simulação utilizados, quando aplicável;
- IV. premissas técnicas consideradas.

**9.1.26.** Todos os produtos técnicos deverão conter rastreabilidade explícita, demonstrando a correlação entre dados levantados, análises realizadas e proposições apresentadas, com memória técnica e fundamentação normativa.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Emitir a Ordem de Serviço para o início dos serviços, conforme termos contratuais.

**10.2.** Fornecer todas as informações institucionais necessárias à adequada compreensão do contexto, funcionamento do campus, horários de pico, fluxos de veículos e pedestres, e demais dados relevantes para a execução do estudo técnico.

**10.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.3.** Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**10.4.** Garantir que não haja obstáculos institucionais ao livre trânsito das equipes técnicas da contratada, facilitando a realização dos levantamentos de campo, registros fotográficos, videográficos e demais atividades inerentes ao objeto.

**10.5.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

**10.5.1.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

**10.6.** Efetuar o pagamento à contratada em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal ao Setor de Compras, devidamente acompanhada da entrega do relatório técnico exigido e dos demais produtos mínimos previstos, condicionado ao ateste/validação do fiscal de contratos quanto aos serviços realizados.

**10.6.1.** Assegurar que o pagamento somente seja realizado após a verificação da conformidade dos serviços com o objeto contratado e o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**10.7.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação dos equipamentos e serviço ao que foi contratado.

**10.8.** Garantir que a CONTRATADA cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos equipamentos e serviços.

**10.9.** Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

**10.10.** Avaliar o desempenho da contratada durante a execução dos serviços, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

**10.11.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

**10.12.** Aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido nos [arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21](#).

**10.13.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através do servidor nomeado para esta atribuição.

**10.14.** Acompanhar a execução dos serviços, promovendo reuniões técnicas, quando necessário, para esclarecimentos, alinhamento de expectativas e resolução de eventuais dúvidas ou intercorrências.

**10.15.** Validar, por meio do fiscal do contrato, todos os produtos entregues pela contratada, incluindo relatório técnico completo, base de dados das contagens, registros de campo, representações gráficas, apresentação executiva e ART do responsável técnico.

**10.16.** Exigir que eventuais falhas, omissões ou inconformidades identificadas nos produtos entregues sejam sanadas pela contratada, sem ônus adicional para a Fundação, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato

**10.17.** Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente e nomeado para a função.

**10.18.** Promover, quando necessário, diligências para esclarecimento de dúvidas, complementação de informações ou saneamento de eventuais falhas processuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**10.19.** Notificar, por escrito, a contratada por quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **11. DOS PREÇOS**

**11.1.** A estimativa de preço para a contratação do serviço técnico especializado em engenharia de tráfego representa o Custo total no ano de **R\$ 57.311,60 (cinquenta e sete mil trezentos e onze reais e sessenta centavos)**.

**11.2.** Todos os custos operacionais, logísticos e de deslocamento necessários à execução dos serviços, incluindo transporte de pessoal, equipamentos, materiais, alimentação, hospedagem e demais despesas correlatas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à FEMA qualquer ônus adicional.

### **Justificativa dos Preços:**

**11.3.** As justificativas relativas à definição do preço e à escolha dos fornecedores utilizados na pesquisa encontram-se detalhadas em item específico do Estudo

Técnico Preliminar, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

**Da adequação orçamentária:**

**11.4.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FEMA.

**11.5.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Serviços Técnicos Profissionais:**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fichas da despesa: 009 e 039

**Obras e Instalações:**

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

4.4.90.51.80 - Estudos e Projetos

Ficha da Despesa: 011

## **12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** As condições de pagamento são estabelecidas de forma que as despesas resultantes da contratação serão pagas conforme os cronogramas de pagamentos da CONTRATANTE.

**12.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado ao ateste da fiscalização.

**12.3.** O ateste deverá ser obrigatoriamente fundamentado no cumprimento integral dos critérios objetivos de aceitação previstos neste Termo de Referência.

**12.4.** É vedado o pagamento de produtos que não atendam, ainda que parcialmente, aos requisitos técnicos estabelecidos.

**12.3.** A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

**Liquidação:**

**12.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**12.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada [no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.9.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**12.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado,

será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento:**

**12.14.** O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**12.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento:**

**12.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**13.1.3.** não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**13.1.5.** praticar ato fraudulento.

**13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30%.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenuidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 3.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Nos termos do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), fica expressamente estabelecido que não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação para a prestação dos serviços técnicos especializados em engenharia de tráfego, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, **será de até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço ou entrega do empenho ao fornecedor. Durante esse período, deverão ser realizados todos os levantamentos, análises, diagnósticos, simulações, proposições e a entrega dos produtos mínimos exigidos, conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência.

**16.1.1.** Não há previsão de prorrogação ordinária, uma vez que se trata de serviço de natureza técnica, com escopo definido e entrega de produtos específicos, não caracterizando serviço continuado. A eventual extensão do prazo de vigência somente poderá ocorrer para a conclusão do escopo contratual, em hipóteses devidamente justificadas, como caso fortuito ou força maior, desde que não imputáveis ao contratado, mediante formalização e autorização da contratante, nos termos do [art. 111 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

## **18. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**19.1.** A participação no certame exigirá que a licitante comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sua capacidade específica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**19.2.** A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e legível, sendo admitidos documentos em formato digital, conforme legislação vigente.

**Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

**19.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**19.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**19.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**19.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**19.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**19.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**19.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**19.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**19.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**19.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**19.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**19.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**19.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**19.16.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**19.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o [Art. 43 § 1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06](#), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**19.16.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**19.16.3.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [artigo 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento

licitatório.

**Qualificação Econômica e Financeira:**

**19.17.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade.

**19.18.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

**Qualificação Técnica:**

**Registro Profissional:**

**19.19.** Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante na entidade profissional competente, em plena validade, com área de atuação compatível com o objeto da contratação, nos termos do [art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

**19.20.** Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico indicado pela licitante na entidade profissional competente, em plena validade, nos termos do [art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

**Capacidade Técnico-Profissional:**

**19.21.** A licitante deverá indicar responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), detentor(es) de acervo técnico compatível com o objeto da contratação, demonstrado por meio de atestado(s) acompanhado(s), quando exigível, da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada na entidade profissional competente.

**19.22.** Considera-se pertencente ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para a entrega das propostas, o profissional que comprove vínculo por meio de:

- a) contrato social ou estatuto, no caso de sócio, administrador ou diretor;
- b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) contrato de prestação de serviços; ou
- d) declaração de compromisso de vinculação futura, desde que acompanhada da

anuência expressa do profissional, nos termos do [art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**Capacidade Técnico-Operacional:**

**19.23.** Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo:

- estudos de tráfego ou circulação viária;
- contagem volumétrica de veículos;
- análise operacional ou de nível de serviço.

**19.23.1.** Os atestados referidos no item anterior poderão ser apresentados:

- a) em nome da pessoa jurídica licitante; ou
- b) em nome do(s) responsável(is) técnico(s), desde que acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível, regularmente registrada na entidade profissional competente.

**19.24.** Será exigida a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços compatíveis com o objeto, admitido o somatório de períodos distintos, não sendo exigida continuidade temporal da prestação.

**19.25.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que individual ou conjuntamente demonstrem compatibilidade com o objeto desta contratação.

**19.26.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante.

**19.27.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme contrato social ou estatuto vigente à época da execução.

**19.28.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos complementares destinados à verificação da legitimidade, autenticidade e veracidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato, dados da contratante e local da execução dos serviços, nos termos do [art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#).

**19.29.** Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, sem prejuízo da verificação de sua autenticidade e idoneidade

**19.30.** Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que comprovada sua efetiva e relevante participação na execução do objeto, observados os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#).

**Outras comprovações:**

**19.31.** Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

**Disposições Finais da Habilitação:**

**19.32.** A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

**19.33.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

**19.34.** O Agente de Contratação ou a Comissão diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **20. VISITA TÉCNICA**

**20.1.** A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail [servicosgerais@fema.edu.br](mailto:servicosgerais@fema.edu.br), ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 (com o Chefe de Departamento da Seção de Serviços Gerais) das 8h às 12 h e das 14h às 17h.

**20.1.1.** O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

**20.1.2.** O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO III – A) não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

**20.1.3.** Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, nos moldes da declaração constante no **ANEXO III - B do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.**

**20.1.4.** *A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.*

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

**21.2.** A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

**21.3.** Dúvidas e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente mediante protocolo disponível no sítio eletrônico [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br), ou alternativamente pelo endereço de e-mail: [licitacao@fema.edu.br](mailto:licitacao@fema.edu.br).

## ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

(1. Uso obrigatório por todas as proponentes)

(2. Proposta inicial não deve conter nenhuma identificação da proponente)

(3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.*

A empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [CIDADE]/[ESTADO] [endereço completo], [telefone, fax e endereço eletrônico], se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, CPF nº ..... e RG nº....., ....., (endereço), propõe fornecer, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônico referenciado:

Item	Qtde	Objeto resumido	Prazo execução	Valor unitário	Valor total
1	1	Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação.	90 dias	0,00	0,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 0,00 (Valor por extenso)

### Declarações:

Declaramos total concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além

dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos ainda, que o objeto desta licitação será realizado de acordo com as condições e especificações desta contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

A validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 90 dias).

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente n.º \_\_\_\_\_ Dígito  
n.º \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - RG: \_\_\_\_\_ - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXX

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Processo Licitatório nº 035/2026 – Concorrência Eletrônico nº 001/2026.

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº .....-... e CPF Nº .....-..., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de *Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMa e em seu entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência*, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

a.2. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b. Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**d.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

**e.** Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

**f.** Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**g.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

**h.** Que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

**i.** Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**j.** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**ANEXO III-A – MODELO ATESTADO DE VISTÓRIA (FACULTATIVO)**

**(Emitido pela FEMA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**ATESTADO DE VISTÓRIA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ Nº [INSIRIR NUMERAÇÃO], por meio de seu representante legal, sr(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº [INSERIR NUMERAÇÃO E ÓRGÃOS EXPEDIDOR] e CPF nº [INSIRIR NUMERAÇÃO], realizou vistoria técnica nas instalações da sede da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com o objetivo de subsidiar sua participação no Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Durante a visita, a empresa teve a oportunidade de verificar as condições e características dos locais relacionados à execução dos serviços objeto do presente certame, obtendo informações relevantes que possam influenciar na formulação de sua proposta.

Declara-se que a realização da visita técnica é de caráter estritamente facultativo, servindo unicamente para subsidiar o licitante com informações adicionais que julgar pertinentes. A não apresentação deste atestado não implicará em desclassificação ou inabilitação, conforme disposto no edital.

A participação na licitação pressupõe que o proponente se responsabiliza integralmente pelo conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para fins de reivindicação futura.

Assis/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Fundação Educacional do Município de Assis  
Responsável

Nome do Representante Legal

Razão Social

Assinatura do representante da empresa

**ANEXO III-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS  
LOCAIS E CONDIÇÕES.**

**(Elaborada pelo licitante em papel timbrado)**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026**

RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº .....-.... e CPF Nº .....-...., Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação do Concorrência Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 que visa a Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a FEMA.

Assis/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal

Razão Social

## **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026**

### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO] e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], na cidade de [CIDADE] - [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo Licitatório n.º 035/2026 – Concorrência Eletrônico n.º 001/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno.

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

**1.2.1.** Proposta Final da **CONTRATADA**;

**1.2.2.** Edital de Concorrência Eletrônico Nº 001/2026 e seus anexos;

**1.2.3.** Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**1.3.** Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Importa o presente contrato no valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso, proveniente da proposta final apresentada pela CONTRATADA.

**2.2.** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O prazo e as condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

### **Serviços Técnicos Profissionais:**

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Fichas da despesa: 009 e 039

### **Obras e Instalações:**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.80 Estudos e Projetos

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo máximo para entrega dos bens e serviços objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço e entrega do Pedido de Compra (Nota de Empenho).

**5.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impeça a execução dentro do prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**6.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

**6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

**6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

**6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

**6.1.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**6.1.8.** Emitir a Nota de Empenho;

**6.1.10.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.1.11.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.1.12.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1.** Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

**7.1.2.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

**7.1.4.** Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

**7.1.4.1.** Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

**7.1.5.** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

**7.1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em

razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.1.10.** Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**7.1.11.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

**7.1.12.** Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

**7.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do [artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**7.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

**7.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre;

**7.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**7.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução da presente contratação compreenderá o atendimento integral, pela CONTRATADA, de todos os requisitos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

**8.2.** Concluída a execução e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o recebimento do objeto pelo CONTRATANTE obedecerá, conforme o caso, às disposições do [art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#), distinguindo-se entre recebimento provisório e definitivo, conforme previsto em lei.

**8.3.** O recebimento provisório consistirá na conferência inicial dos serviços realizados, observando-se prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade plena do objeto com as especificações contratuais e legais, mediante termo circunstanciado.

**8.4.** O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, desempenho e características dos bens entregues, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades ou vícios detectados posteriormente.

**8.5.** O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer objeto entregue com atraso, defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou normas legais e regulamentares aplicáveis.

**8.6.** Caberá à CONTRATADA efetuar as correções necessárias no prazo que lhe for determinado, sem direito a indenização adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar o recebimento dos bens em desacordo com o previsto nos documentos que fundamentam a contratação, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo fiscal de contrato designado pela Autoridade Superiora Competente, e consistem na verificação da correta da entrega dos veículos de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

**9.4.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da [NLLC nº 14.133/21](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A garantia contratual não será exigida, conforme estabelecido no [artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.1.3.** Indenizações e multas.

**11.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
  - 1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
  - 2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;
  - b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;
  - c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**15.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD,

especialmente o da necessidade;

**16.3.** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5.** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7.** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8.** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10.** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11.** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12.** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.13.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

**17.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**17.3.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**17.4.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecuibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**17.5.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**17.6.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**17.7.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**18.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2026.

### **AS PARTES:**

#### **1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo

**2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA**

NOME COMPLETO

CARGO

**TESTEMUNHAS:**

NOME

NOME

RG

RG

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2026**

Ref.: Processo Licitatório n° 035/2026 – Concorrência Eletrônico n° 001/2026 -  
Contratada: ----- – CNPJ/MF n. ----- - Objeto: Contratação de  
empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos  
especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação,  
com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de  
melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em  
seu entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo  
de Referência. Prazo de Execução: 90 dias corridos – Valor Global: R\$ 0,00.

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

Gustavo Gomes Silva  
Diretor Executivo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (Contratos)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** ...../2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia de tráfego para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à realização de Estudo Técnico de Tráfego e Circulação, com levantamento de dados em campo, análise operacional e proposição de melhorias, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e em seu entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**ADVOGADO:** ..... **OAB/SP** ..... **E-MAIL:** .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: ..... - RG: ..... - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: .....

E-mail institucional .....

E-mail pessoal: .....

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: ..... - RG: ..... - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: .....

E-mail institucional .....

E-mail pessoal: .....

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E899-4AC5-CDA8-BDCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 14/05/2026 09:19:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E899-4AC5-CDA8-BDCF>